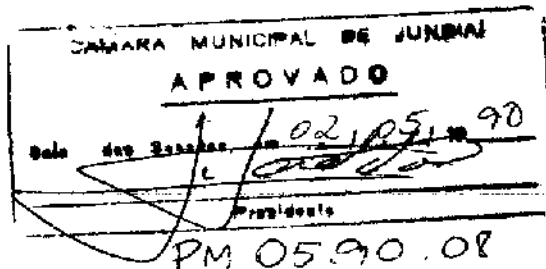




REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 1.288

Informações do Executivo sobre contrato de permissão de floricultura para prestação de serviços ao Velório Municipal "Adamastor Fernandes".



Por intermédio do Requerimento nº 1.213, aprovado pela Edilidade em 03 de abril p.p., solicitei esclarecimentos relativos ao serviço prestado por floricultura no Velório Municipal "Adamastor Fernandes".

A resposta do Executivo, dirigida através do ofício GP.L. nº 172/90, não pode assim ser entendida como tal, eis que não condiz com os termos das indagações formuladas, além de omitir uma "inclusa tabela" que não foi encaminhada a esta Casa.

Reiterando, pois, aquela proposição,

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, solicite-se ao Sr. Chefe do Executivo que preste à Câmara as seguintes informações:

1. Qual a validade do contrato de permissão com a floricultura que presta serviços de enfeite de caixões e urnas, assim como arranjo de flores em salas do Velório Municipal "Adamastor Fernandes" ?
2. Qual o preço cobrado pelos serviços prestados (encaminhar tabela) ?
3. Qual o inteiro teor do contrato de permissão (enviar cópia xerox) ?

Sala das Sessões, 02.05.1990

Alexandre Ricardo Tosoletto Rossi
ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI

rsv

315x430 mm



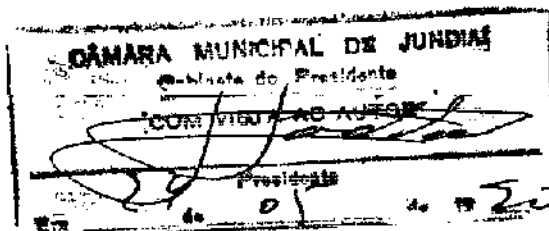
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ
OF. GP. L. nº 225/90

Proc. nº 8716/90
07561 1090 8.229

PROTOCOLO GERAL

Jundiá, 15 de maio de 1.990.

Senhor Presidente:



Complementando nosso ofício GPL. nº 172, e em atenção ao requerimento nº 1288, de autoria do Vereador Alexandre Ricardo Tosetto Rossi, permitimo-nos enca-minhar as cópias solicitadas.

Na oportunidade, reiteramos - os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

accg.-



Proc. n.º 04856/90

Fl. n.º 03

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Em 12 de março de 1990

SENHOR DIRETOR:

Os serviços de enfeites de urnas e caixões funerários e fornecimento de coroas, tem novos preços, a partir de 01.02.90 até 31.07.90. Os novos preços são os seguintes:

$$\frac{\text{BTN/FEV/90}}{\text{BTN/AGO/89}} = \frac{17,0968}{2,012} = 8,2031$$

DISCRIMINAÇÃO	PREÇOS - NCZ\$	
	Anterior	Reajustado
<u>ORNAMENTAÇÃO DE URNAS OU CAIXÕES P/ADULTOS</u>		
TIPO A - 06 maços de crisântemos ou 10 dúzias de palmas,.....	20,30	167,00
TIPO B - 09 maços de crisântemos ou 12 dúzias de palmas,.....	33,28	273,00
TIPO C - 12 maços de crisântemos ou 15 dúzias de palmas e rosas espedaçadas.	48,06	394,00
OBS. Em qualquer dos tipos serão utilizados 05 maços de ciprestes, cedrinho ou similar		
<u>ORNAMENTAÇÃO DE URNAS OU CAIXÕES P/MENORES</u>		
De 0,60 a 1,00 mt. - TIPO UNICO - 03 maços de crisântemos ou 05 dúzias de palmas, mais 02 maços de ciprestes, cedrinho ou similar	10,13	83,00
De 1,10 a 1,60 mt. - TIPO UNICO - 06 maços de crisântemos ou 10 dúzias de palmas, mais 03 maços de ciprestes, cedrinho ou similar	20,50	167,00

MECANOGRAFIA:



(Continuação)

DISCRIMINAÇÃO	PREÇOS - R\$	
	Anterior	Reajustado
<u>COROA DE FLORES (Adulto e Menor)</u>		
TIPO A - Medida aproximada 1,00 mt. - Crisântemos, palmas e outras,.....	22,18	182,00
TIPO B - Medida aproximada 1,20 mts. - Crisântemos, palmas, strelitízias e outras,.....	33,28	273,00
TIPO C - Medida aproximada 1,40 mts. - Com 02 buquês - crisântemos, palmas, strelitízias e outras,.....	40,66	334,00
<u>UM PAR DE ARRANJOS DE FLORES P/ SALA</u>		
TIPO UNICO - Medida aproximada 0,70 mt. - Crisântemos, palmas, rosas, antúrios e outras,.....	33,28	273,00

PRAZOS MAXIMOS P/ ENTREGAPara ornamentação de urnas ou caixões

01 hora a contar do pedido.

Para coroa e arranjos p/ sala

03 horas a contar do pedido.

Benedicto Arakaki
SMF/Assessoria.

SMA/XCL

12/3/90

JOSE ROBERTO RIZZOTTI
Chefe Financeiro

TERMO DE OUTORGA DE PERMISSÃO, a título precário, para prestação dos serviços de enfeite de caixões funerários e fornecimento de coroas confeccionadas com flores naturais aos usuários do Serviço Funerário Municipal, que entre si fazem a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a firma FLORICULTURA CAMPOS DE JUNDIAÍ LTDA.

Processo nº 27.287/87

Pelo presente Termo de Permissão, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, daqui por diante denominada apenas PREFEITURA, neste ato representada pelo Dr. ANDRÉ BENASSI, Prefeito Municipal e, de outro a firma FLORICULTURA CAMPOS DE JUNDIAÍ LTDA, estabelecida nesta cidade, à rua da Saúde nº 99, por seu representante legal, abaixo assinado, daqui por diante denominada apenas PERMISSIONÁRIAS, têm certo e ajustado o seguinte:

I - É deferida à PERMISSIONÁRIA, vencedora da Concorrência nº 104/87, Edital nº 114, de 27 de novembro de 1987, permissão, a título precário, visando a prestação de serviços de enfeite de caixões funerários e fornecimento de coroas confeccionadas com flores naturais diretamente aos usuários do Serviço Funerário Municipal.

II - A PERMISSIONÁRIA se obriga a prestar os serviços de enfeite de caixões funerários e fornecimento de coroas confeccionadas com flores naturais, aos usuários do Serviço Funerário Municipal que solicitarem tais serviços, sempre obedecendo as especificações, quantidades e preços constantes da proposta de fl. 71 e 80/81, do processo administrativo nº 27.287/87.

III - Os serviços serão prestados sob fiscalização do Serviço Funerário Municipal.

IV - A PERMISSIONÁRIA deverá manter, durante 24 horas do dia, pessoal necessário a:

- a) atendimento dos pedidos junto ao Velório Municipal;
- b) execução dos serviços no local onde serão prestados.

V - Os serviços de que trata o presente contrato serão prestados no recinto do Velório Municipal, exceto a confecção de coroas e arranjos para sala, que serão efetuados na Floricultura da Permissionária, a qualquer hora do dia ou da noite, e só ocorrerão quando solicitados pela parte interessada, vedada qualquer obrigatoriedade aos usuários.

VI - Quando for utilizado o velório do Cemitério Parque dos Ipês, o serviço será prestado naquele local, observadas as demais condições da cláusula anterior.

VII - A PERMISSIONÁRIA obriga-se a efetuar os serviços de enfeite de caixões ou urnas, gratuitamente, às pessoas indigentes ou mediante comprovação de que o cliente é de total pobreza.

VIII - O pagamento do preço devido em decorrência da encomenda, sempre observada a tabela a ser afixada no Serviço Funerário, será feito diretamente à PERMISSIONÁRIA pelo usuário, sendo obrigatório o fornecimento da respectiva Nota Fiscal.

IX - Os preços serão reajustados a cada 06 (seis) meses, aplicando-se o índice das Obrigações do Tesouro Nacional - O.T.N, tomando-se por base a data de início de vigência desta permissão.

X - A PERMISSIONÁRIA fica obrigada a afixar tabela discriminativa dos tipos de enfeites e respectivos preços em local bem visível ao público consumidor, no local de prestação dos serviços.

XI - Nos preços constantes da tabela estão inclusos todos os tributos e impostos incidentes, despesas com encargos sociais, transportes, etc.

XII - O prazo de entrega dos serviços será de:

- a) enfeites de caixão ou urnas:- 01 hora após o pedido;
- b) coroas de flores e arranjos para sala:- até 03 horas após o



XIII - A caução prestada pela PERMISSIONÁRIA ficará retida nos cofres públicos até o final da validade da permissão outorgada.

XIV - Na hipótese de a caução ser reduzida por motivo de aplicação de multa, deverá a PERMISSIONÁRIA complementá-la dentro de 48 (quarenta e oito) horas.

XV - A PERMISSIONÁRIA estará sujeita às seguintes penalidades, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extra-judicial.

1 - Multa equivalente ao valor do pedido:

a - no caso de atraso no atendimento do pedido por mais de 04 horas, contadas a partir da efetivação do mesmo;

b - no caso de ultrapassar o horário da saída do féretro, desde que o pedido ocorra com 02 horas de antecedência do horário aprazado.

2 - Multa equivalente ao dobro do valor do pedido, além da devolução ao cliente da importância recebida, pela não efetivação da entrega dos pedidos.

3 - Multa equivalente a duas Unidades Fiscais - U.F., vigentes à época pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais.

4 - Perda da caução realizada por dar causa à rescisão contratual.

XVI - A infração a qualquer das cláusulas contratuais sujeitará a PERMISSIONÁRIA a perda da caução prestada, bem como a suspensão do direito de licitar junto a PREFEITURA, pelo prazo mínimo de um ano.

XVII - A PREFEITURA bem como o Serviço Funerário Municipal ficarão isentos de qualquer responsabilidade com relação à ocorrência de não pagamento do preço devido pelos usuários.

XVIII - A inteiro critério da PREFEITURA, poderão ser aplicadas à PERMISSIONÁRIA inadimplente as demais penalidades cominadas no art. 66, da Lei Estadual nº 89/72.



(se)rá de dois anos, contados a partir da data da assinatura da mesma, podendo ser prorrogada por igual período, caso seja de interesse do Município, ou revogada a qualquer momento, a inteiro critério da PREFEITURA, sem que assista à PERMISSIONÁRIA direito a qualquer reclamação ou indenização, seja a que título for.

XX - Para as questões que surgirem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas administrativamente, fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da Comarca de Jundiaí.

XXI - Ficam fazendo parte integrante desta permissão o Edital nº 114, de 27 de novembro de 1987, Concorrência nº 104/87, com todas as exigências e condições e a proposta da PERMISSIONÁRIA constante de folhas 71 e 80/81, do processo administrativo nº 27.287/87.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente termo, em quatro vias, de igual teor e para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Jundiaí, 08 de Janeiro de 1988

(VANDRE BENASSI)

Prefeito Municipal

P/ PERMISSONÁRIA

Nomc

C10 ✓

227795128-49

Testemunhas: -

Antonia J. Smith

BRONHOU

1000

0.005



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

TERMO DE PRORROGAÇÃO que se faz ao Termo de Outorga de Permissão, para prestação dos serviços de enfeite de caixões funerários e fornecimento de coroas de flores naturais, que entre si fazem a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a firma FLORICULTURA CAMPOS DE JUNDIAÍ LTDA.

Processo nº 27.287/87.

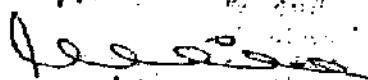
Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS e, de outro, a firma FLORICULTURA CAMPOS DE JUNDIAÍ LTDA., de agora em diante designada apenas PERMISSIONÁRIA, fazem o que consta do processo nº 27.287/87, convencionam o seguinte:

I - Fica prorrogado por mais 1 (um) ano, a contar de 8 de fevereiro de 1990, o Termo de Outorga de Permissão, firmado entre a PREFEITURA e a PERMISSIONÁRIA dos serviços de enfeite de caixões funerários e fornecimento de coroas de flores naturais, de conformidade com o que autoriza a cláusula XIX do respectivo Termo.

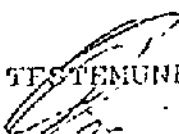
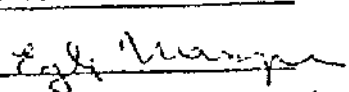
II - Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo de Outorga de Permissão, firmado em 8 de fevereiro de 1988, no que não colidirem com o presente.

E por estarem assim justos e avençados firmam o presente em 4 vias de igual teor e para um só efeito de direito, juntamente com duas testemunhas,

Jundiaí, 20 de Fevereiro de 1990.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

P/PERMISSIONÁRIA

Nome

Série 5pp 605.128-16
CIC : 127.795.128-16